



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 60/2023

Processo Número: 3075/2023 | Data do Protocolo: 01/03/2023 17:37:58

Autoria: Paulo Fiorilo

Co-autoria:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento informações sobre os decretos que concedem ou prorrogam benefícios fiscais de ICMS no Estado de São Paulo, publicados em 28 de fevereiro de 2023.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003600380032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XXIV, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno, requeiro seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento, para que preste informações sobre os decretos que concedem ou prorrogam benefícios fiscais de ICMS no Estado de São Paulo, publicados em 28 de fevereiro de 2023.

Em 28 de fevereiro de 2023 foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo onze decretos[1] do Poder Executivo que instituem ou prorrogam benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) no Estado de São Paulo. Os decretos concedem ou prorrogam isenção, redução de base de cálculo, crédito outorgado ou diferimento do referido imposto para diversos setores, tais como o agronegócio, indústria de geração de energia, informática e medicamentos.

Segundo o Governo do Estado de São Paulo, o objetivo dos decretos é estimular a economia paulista e reduzir o custo de produção. Em informação divulgada à Imprensa, o Governo afirma que a medida está estimada em R\$ 850 milhões que seriam potencialmente arrecadados pelos cofres públicos. Sobre estes benefícios, solicitamos:

- 1) Evidenciar que a renúncia concedida foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou que demonstre quais são as medidas de compensação adotadas;
- 2) Esclarecer quais critérios técnicos instruíram a tomada de decisão sobre a escolha das operações e mercadorias ora beneficiados pelos decretos, inclusive anexando documentação que contenha a formalização e registro de diagnósticos, estimativas e considerações orçamentárias pertinentes ao processo de concessão de benefícios fiscais;
- 3) Esclarecer se houve, em algum caso, a formalização de resultados esperados com a concessão dos referidos benefícios fiscais, contendo objetivos, metas e indicadores que devam ser monitorados ao longo do período de concessão e que embasem uma avaliação *ex-post* do benefício;
- 4) Demonstrar, para o caso dos benefícios de natureza tributária que estão sendo prorrogados, quais os resultados obtidos com a concessão do benefício em período imediatamente anterior à renovação, evidenciando qual foi a análise do Estado sobre a eficácia, eficiência e efetividade de tal renúncia de receita.

[1] Decreto nº 67.516 de 2023; Decreto nº 67.517 de 2023; Decreto nº 67.518 de 2023; Decreto nº 67.519 de 2023; Decreto nº 67.520 de 2023; Decreto nº 67.521 de 2023; Decreto nº 67.522 de 2023; Decreto nº 67.523 de 2023; Decreto nº 67.524 de 2023; Decreto nº 67.525 de 2023 e Decreto nº 67.526 de 2023.

JUSTIFICATIVA

Já há alguns anos o tema das renúncias fiscais tem sido objeto de intensa fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e do Ministério Público de Contas (MPC), que tem feito sucessivas recomendações para aprimorar o processo de concessão, acompanhamento e avaliação de benefícios fiscais no Estado de São Paulo. A saber, na análise das Contas do Governador no exercício de 2021, o MPC argumentou que o Estado não tem avançado na demonstração de que as renúncias concedidas se encontram incluídas em política pública estratégica de fomento, caracterizada por racionalidade e por objetivos socioeconômicos bem delineados.

Já segundo a Diretoria de Contas do Governador do TCE, os processos relativos à concessão de benefícios fiscais que são encaminhados pela Secretaria de Fazenda para o Governador não tem contado com a juntada de estudos técnicos que atestem a vantajosidade das medidas propostas frente a qualquer objetivo elencado, ainda que genérico. Sobre isso, o Ministério Público de Contas acredita que o Estado





tem deixado de arrecadar anualmente bilhões de reais em renúncias de receitas sem ao menos providenciar estudos adequados que fundamentem o interesse público em manter tais benefícios.

Nesse sentido, este requerimento de informação tem o objetivo de solicitar informações técnicas sobre a concessão de benefícios fiscais, para orientar a atividade de fiscalização parlamentar sobre o Poder Executivo.

Paulo Fiorilo



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003600390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em **01/03/2023 16:37**

Checksum: **2855A409D79C0D723C39DCF5B12F8EDCF3E33703B21741523CDA9436B3C1907D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350031003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

